

RESOLUÇÃO nº 01/2024

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Dispõe sobre a concessão e o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado CAPES no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia (PPGGB) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, alterada pela Portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a RESOLUÇÃO COLAC/UENF Nº 34 DE 21 de MARÇO DE 2024 que dispõe sobre a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pela CAPES no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Disponibilizar sobre as diretrizes para a concessão e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado a discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro:

Art. 1º - Poderão ser concedidas bolsas de mestrado (por até 24 meses) e de doutorado (por até 48 meses) pela CAPES aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia (PPGGB), desde que atendam aos requisitos desta resolução.

§1º Para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado serão priorizados os alunos que se dediquem integralmente e exclusivamente (40 horas) as atividades do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia.

§2º Para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado serão priorizados alunos regularmente matriculados, que formalmente requeiram a bolsa, atestando não possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada, ou que comprovem carência socioeconômica, em conformidade com legislação que assegure prioridade no acesso à assistência estudantil, e em cada situação, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia.

Art. 2º - Em casos excepcionais, o Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia poderá permitir temporariamente o acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado CAPES para discentes com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada.

§ 1º - Este acúmulo temporário será permitido para cotas de bolsas remanescentes/ociosas do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia no Sistema de Controle de

Bolsas e Auxílios da CAPES (SCBA), considerando uma carga horária máxima de 20 horas semanais, nos seguintes casos: I. Discentes ingressantes por ações afirmativas; II. Professores e profissionais da educação básica da rede pública (federal, estadual ou municipal); III. Tutores do Consórcio CEDERJ.

§ 2º - Para o acúmulo temporário de cotas de bolsas de mestrado ou doutorado CAPES, os seguintes critérios devem ser obedecidos: I. Dedicção mínima de 20 horas semanais às atividades do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia; II. Declaração do orientador concordando com a dedicação parcial do estudante ao projeto de pesquisa, devido ao acúmulo de bolsa com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada de até 20 horas semanais; III. Liberação parcial das atividades profissionais do discente, com anuência por escrito do empregador; IV. Apresentação de contracheque ou outro documento formal comprovando a carga horária.

§ 3º - As bolsas concedidas em caráter excepcional para discentes com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada serão canceladas sempre que existirem demandas para o atendimento a discentes que atendam ao disposto no § 1º do Artigo 1 e não existirem outras cotas de bolsa disponibilizadas ao programa pelas agências de fomento. Não deve haver discentes com bolsa e vínculo empregatício e/ou atividade remunerada enquanto houver discentes sem bolsa e sem vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, conforme a Portaria CAPES Nº 133 e a Resolução COLAC/UENF Nº 34/2024. A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia atuará como a Comissão de Bolsas CAPES do mesmo programa.

§ 4º - O discente que ingressou sem vínculo empregatício e/ou atividade remunerada e foi contemplado com bolsa CAPES, deve comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia, caso venha a estabelecer vínculo empregatício e/ou exercer atividade remunerada durante a vigência da bolsa. A elegibilidade ao acúmulo de bolsa será então avaliada conforme esta resolução.

Art. 3º - A bolsa de mestrado ou doutorado CAPES concedida ao discente do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia será imediatamente cancelada nas seguintes situações: I. Abandono do curso de mestrado e/ou doutorado; II. Desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia; III. Reprovação do discente por conceito e/ou frequência em mais de uma disciplina; IV. A pedido do discente, com devidas justificativas; V. Não cumprimento do Art. 2º desta resolução; VI. Solicitação justificada do orientador; VII. Outras circunstâncias previstas nas normas da pós-graduação da UENF e PGBB.

Art. 4º - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGBB, desde que devidamente fundamentados.

Resolução aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia em 9 de dezembro de 2024.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

DESPACHO

À Coordenação do Programa,

Informamos a homologação de *ad referendum* na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, uma vez que a relatoria está de acordo com a resolução descrita e a norma poderá ser aplicada ainda para o início do semestre 2025-1.

Atenciosamente

Campos dos Goytacazes, 23 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Canela Gazotti, Pró-Reitora**, em 23/02/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93999595** e o código CRC **E4F33BEB**.

Referência: Processo nº SEI-260002/007907/2024

SEI nº 93999595

Avenida Alberto Lamego, 2000, - Bairro Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-602
Telefone: - www.uenf.br